

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para prevenção e combate à misoginia no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para prevenção e combate à misoginia no Município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos:

- I – combater práticas discriminatórias contra mulheres;
- II – promover igualdade de gênero;
- III – prevenir violências decorrentes da misoginia;
- IV – estimular respeito e dignidade.

Art. 3º São diretrizes:

- I – campanhas educativas;
- II – capacitação de servidores;
- III – incentivo à denúncia;
- IV – articulação com a rede de proteção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar ações e programas voltados ao enfrentamento da misoginia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para prevenção e combate à misoginia no âmbito do Município de Cuiabá, promovendo ações educativas, institucionais e sociais voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

A misoginia, caracterizada pelo desprezo, aversão ou discriminação contra mulheres, manifesta-se de diversas formas na sociedade, desde atitudes aparentemente naturalizadas até práticas que geram violência psicológica, moral e física.

Embora o ordenamento jurídico nacional já contemple instrumentos de proteção às mulheres, observa-se a necessidade de fortalecimento de ações preventivas e educativas no âmbito local, especialmente no que se refere à desconstrução de padrões culturais que perpetuam desigualdades.

Propostas legislativas em âmbito nacional já apontam para a relevância do enfrentamento específico à misoginia, inclusive no campo normativo, demonstrando a crescente preocupação com o tema.



No âmbito municipal, é fundamental atuar de forma estratégica por meio de:

campanhas educativas;

ações de conscientização social;

capacitação de servidores públicos;

fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

A presente proposta não trata da criação de tipos penais, matéria de competência da União, mas sim da instituição de diretrizes de política pública, respeitando os limites constitucionais da atuação legislativa municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que contribui para a promoção da igualdade de gênero, o enfrentamento à violência e a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de março de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

